



**LEI Nº 878/2023-PGMP**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
DELIMITAÇÃO DO BAIRRO  
CASTANHAL NO MUNICÍPIO DE  
PARINTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Bairro Castanhal no Município de Parintins, conforme as descrições e delimitações constantes no ANEXO I e o mapeamento ANEXO II, partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º.** Para fins de ordenamento e identificação dos logradouros públicos do bairro Castanhal, fica autorizado à Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – SMTCA, a definição por numeração cardinal das vias, na forma do ANEXO III desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 09 de outubro de 2023.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



## ANEXO I

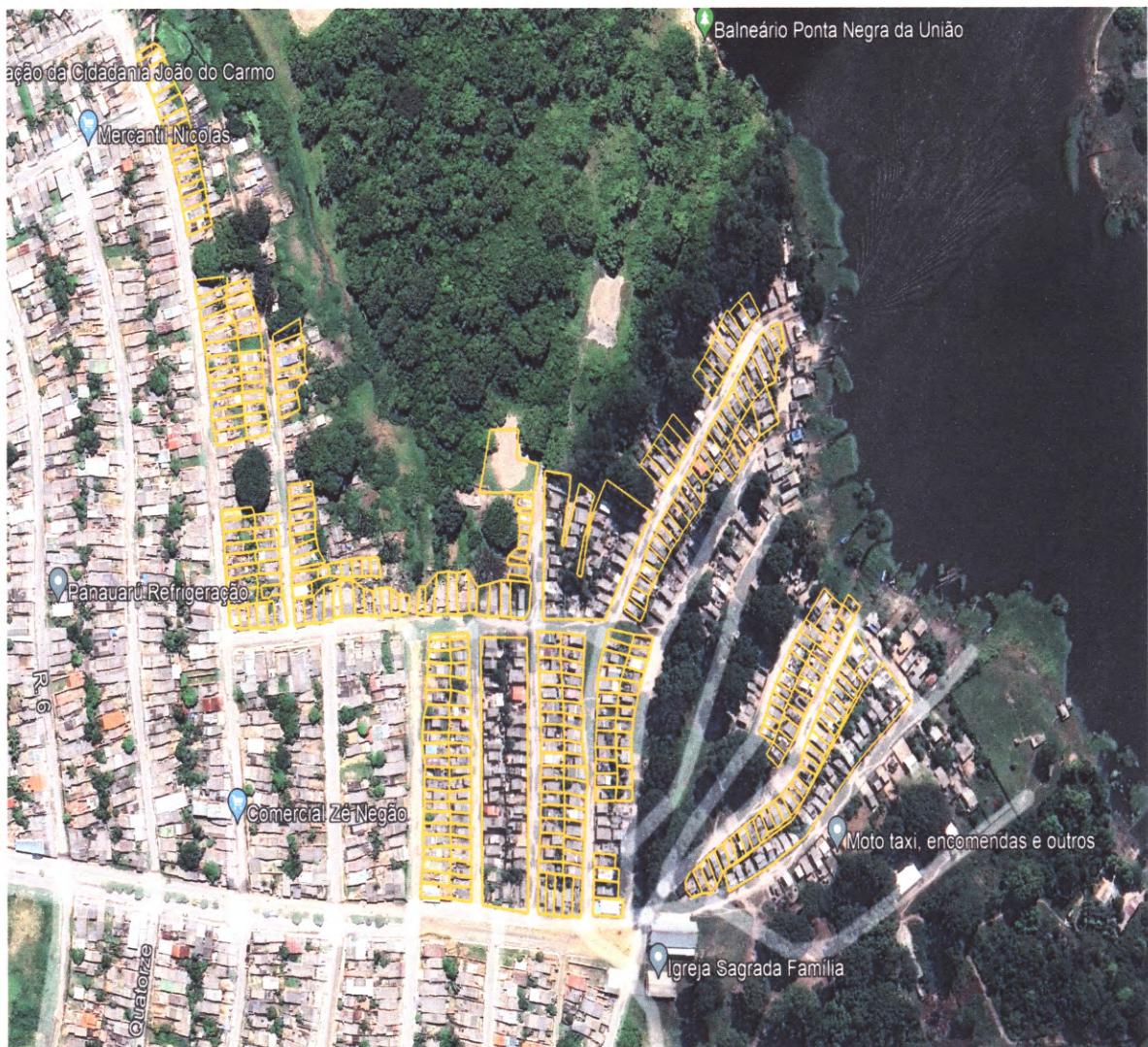
### DELIMITAÇÕES DO BAIRRO CASTANHAL

<b>DENOMINAÇÃO DO BAIRRO:</b>	CASTANHAL
<b>ÁREA:</b>	25.000,00 m <sup>2</sup> ou 2,5ha
<b>PERÍMETRO:</b>	2.978,00ml
<b>NÚMEROS DE LOTES:</b>	414
<b>NUMERO DE QUADRAS:</b>	10 quadras
<b>LIMITES:</b>	<b>Ao Norte:</b> com Rua Dom João Rizati <b>A Leste:</b> com área de preservação municipal (APP) <b>A Oeste:</b> com Rua Wilson Cursino <b>Ao Sul:</b> com área de preservação municipal (APP)



## ANEXO II

### MAPEAMENTO DO BAIRRO CASTANHAL





### ANEXO III

## IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (NUMERAÇÃO CARDINAL)



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINSPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP  
LEI N° 878/2023-PGMP**DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO CASTANHAL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Bairro Castanhal no Município de Parintins, conforme as descrições e delimitações constantes no ANEXO I e o mapeamento ANEXO II, partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º.** Para fins de ordenamento e identificação dos logradouros públicos do bairro Castanhal, fica autorizado a Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – SMTCA, a definição por numeração cardinal das vias, na forma do ANEXO III desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 09 de outubro de 2023.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**ANEXO I****DELIMITAÇÕES DO BAIRRO CASTANHAL**

DENOMINAÇÃO DO BAIRRO:	CASTANHAL
ÁREA	25 000,00 m <sup>2</sup> ou 2,5ha
PERÍMETRO:	2 978,00ml
NUMEROS DE LOTES:	414
NUMERO DE QUADRAS:	10 quadras
LIMITES:	<b>Ao Norte:</b> com Rua Dom João Rizati <b>A Leste:</b> com área de preservação municipal (APP) <b>A Oeste:</b> com Rua Wilson Cursino <b>A Sul:</b> com área de preservação municipal (APP)

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: FMUABWNGE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/10/2023 - N° 3466. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>